



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

EXPEDIENTE

EM 04/09/84

PROJETO DE LEI Nº            DE            DE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 096, lote 0271, inscrição nº 012735-7 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 9,00m (nove metros) de frente para a Av. Joaquim Nogueira; 9,00m (nove metros) nos fundos confrontando com o próprio requerente; 27,00m (vinte e sete metros) na lateral Direita que também confronta com o próprio requerente e 27,00m (vinte e sete metros) na lateral esquerda que confronta com Hellenice dos Santos Martins, formando uma área total de 243,00M<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e três metros quadrados), área esta localizada em Cabo Frio.